

PROCESSO Nº : 12437-0/2011
INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
ASSUNTO : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Embargos de Declaração opostos por Marino José Franz, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, em desfavor do Julgamento Singular nº 1633/DN/2012 (fls. 173 a 190 TCE), que não conheceu o **Processo Seletivo Simplificado nº 04/2011**, bem como aplicou multa ao ora Embargante no total equivalente a 46 UPFs/MT, além de fixar recomendação e determinações ao atual gestor, visando suspender os efeitos da decisão prolatada a fim de aclarar a decisão supostamente contraditória e, por fim, o registro do referido Processo Seletivo Simplificado.

O Recurso foi admitido pelo Conselheiro Relator, conforme o Julgamento Singular nº 2442/DN/2012, às fls. 231 a 233 TCE.

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal expôs sua análise e conclui pelo não provimento destes Embargos (fls. 234 a 239 TCE).

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho opinou da seguinte forma:

- a) pelo **conhecimento** do embargos declaratórios, em razão do preenchimento dos requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade;
- b) no mérito, pelo **desprovimento** dos embargos declaratórios em vista da ausência de qualquer dos vícios alegados pelo recorrente, não havendo assim qualquer alteração do resultado do Julgamento Singular (publicado em 26/06/2012), da lavra do nobre Conselheiro Relator Domingos Neto.

Tribunal de Contas, dezembro de 2012.

MOISÉS MACIEL
CONSELHEIRO SUBSTITUTO